



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 238/78 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.978

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS, NO BOSQUE, À EMPRESA LATICINIO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação à empresa LATICINIO VALE DO SÃO LOURENÇO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, que terá como titulares os senhores Pedro Sergio Vitale, Ivan Quintino Tabosa e Laerte Soares Filho de uma área de terras do "BOSQUE" situado no centro geográfico da planta do loteamento desta cidade, área com 11.385 M<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio com frente para a curvatura e ponto de encontro das Avenidas Tupiniquins e Caetés.

Parágrafo Único - A Donatária ficará obrigada, com fulcro nas cláusulas constantes da Escritura Pública da área de supra mencionado "BOSQUE", transcrição no RGI desta Comarca, sob nº RI/2.228 às seguintes condições:

I - Manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização intacta, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não podendo, de forma alguma, fazer, nem permitir que se faça, o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve sua fauna silvestre, com exceções do inciso seguinte, no fim:

II - o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal forma que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservando sua fauna e flora, podendo, entretanto, a Donatária proceder a instalação de sua sede e demais instalações necessárias.

Artigo 2º - Além das obrigações constantes dos incisos do parágrafo único do artigo, a Donatária se obrigará ainda:

I - Construir reservatórios ao lado da mina existente na área a ser doada e, também, na sua parte mais alta, com bombeamento de água do inferior para o superior, drenando o terreno para proteção da mina, ficando reservada a metade de seu volume de água para a doadora, para sua utilização quando necessário, inclusive, continuando o fornecimento do líquido para os moradores da Vila Santo Antonio, através de canalização do reservatório superior e construção de tanques, uma vez que dele se tem servido até a presente data.

II - a não despejar no leito ou vertentes normais, bem como nas imediações, o soro e demais resíduos poluentes da indústria a ser instalada, transportando-os para locais determinados e não prejudiciais.

Artigo 3º - A Escritura Pública de Doação será lavrada logo após o devido registro da Donatária na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Cadastrada na Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Divisão de Finanças do Município.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Parágrafo Único – Se, porem até 30 (trinta) dias do mês de março de 1.979 (hum, novecentos e setenta e nove) a Donatária não estiver devidamente regularizada junto a todos os órgãos competentes e dado inicio à construção e instalação da industria, perderá a presente doação, mesmo já estando lavrada e transcrita nos competentes Cartórios a Escritura Pública reativa à mesma, revertendo a área ao acervo da Doadora.

Artigo 4º - Se, posteriormente, a empresa donatária passar por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer tipos outros de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal caberá locar e medir a área a ser doada.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei, pela Donatária ou sucessoras, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, inclusive das custas destas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 07 de novembro de 1.978

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Diretor de Administração